

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

## ATOS DA PROCURADORIA

## PORTARIAS

**PORTARIA PRE/RN Nº 20, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2020 e o Plantão Eleitoral.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC nº 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais nas eleições municipais de 2020, especialmente quanto ao plantão eleitoral e a cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE nº 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RN Nº 27/2015 (com as alterações definidas pelas Resoluções TRE/RN 7/2016 e 36/2019), que Fixa a competência dos Juízos Eleitorais nos municípios sujeitos à Jurisdição de mais de uma Zona, para as Eleições Municipais a partir de 2016;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107/2020, que alterou o calendário para as Eleições 2020, em razão da pandemia do COVID-19;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado do Rio Grande do Norte para atuarem no processo eleitoral do ano de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as Zonas Eleitorais do mesmo município.

Art. 2º Instituir regime de plantão dos Promotores Eleitorais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, entre o dia 26 de setembro de 2020, que se refere ao último dia de requerimento de registro de candidaturas, e o dia 18 de dezembro de 2020, que é a data limite para a diplomação dos candidatos eleitos, de acordo com o art. 1º, §1º, inciso III, e §3º, inciso V, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

§ 1º Para os fins do caput - exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição – nos finais de semana e feriados, poderá ser realizado rodízio entre Promotores Eleitorais ofiçiantes em Zonas Eleitorais próximas ou contíguas (Parágrafo único do art. 91 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019).

§ 2º A escala de rodízio de que trata o § 1º deverá ser previamente informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Nas hipóteses em que as condições sanitárias em determinado município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas de 15 e 29 de novembro (primeiro e segundo turnos, respectivamente), tal como previsto no §4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020, o plantão eleitoral compreenderá o último dia para o requerimento de registro das candidaturas e a data final prevista para a diplomação dos eleitos.

Art. 3º Os Promotores Eleitorais que atuam nas Zonas Eleitorais identificadas na

Resolução TRE/RN nº 27/2015 exercerão suas atribuições da mesma forma ali definida.

§ 1º Em caso de atuação de mais de um Promotor Eleitoral na mesma matéria, as representações, as notícias de fatos e os procedimentos preparatórios eleitorais serão distribuídos de forma sequencial e alternada entres eles.

§ 2º A distribuição será efetuada pela Promotora Eleitoral cujo membro do Ministério Público foi designado há mais tempo para o exercício da função eleitoral na respectiva Zona.

§ 3º A distribuição vincula o Promotor Eleitoral até a conclusão da apuração objeto da representação, notícia de fato ou do procedimento preparatório eleitoral. Proposta a ação eleitoral, nela prosseguirá o Promotor Eleitoral oficiante junto à Zona Eleitoral a que distribuído o feito, na forma do art. 4º desta Portaria.

§ 4º O exercício das atribuições definidas na Resolução TRE/RN nº 27/2015, ocorrerá sem prejuízo das funções ordinárias dos Promotores Eleitorais junto às Zonas Eleitorais de atuação originária.

Art. 4º Na hipótese do artigo anterior, a atribuição para officiar perante o Juízo Eleitoral competirá ao Promotor Eleitoral com atuação na correspondente Zona Eleitoral à qual for distribuído o processo judicial.

Art. 5º As regras de distribuição extrajudicial definidas no art. 3º desta Portaria valerão até 1º de março de 2021, prazo para a propositura da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9504/1997, nos termos do art. 1º, §3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 107.

Art. 6º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral, art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 90 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei nº 9.504/97 e parágrafo único do art. 90 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Art. 7º Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral (art. 52 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Art. 8º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão após o dia 16 de agosto de 2020 e não cessarão, onde houver apenas 1º turno, antes do dia 13 de fevereiro de 2021, ou, onde houver 2º turno, antes do dia 27 de fevereiro de 2021, no que serão providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as necessárias prorrogações de investidura (Art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008).

Parágrafo único. É vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor Eleitoral, no período de 16 de agosto de 2020 até 15 dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e deferidas pelo Procurador Regional Eleitoral, desde que comprovada a necessidade do afastamento e a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral, bem como indicado pelo interessado um Promotor de Justiça substituto e comprovada a concordância desse (art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 10. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e Promotores Eleitorais.

Publique-se no DJe-TRE/RN e no DMPF-e.

(Documento assinado eletronicamente)

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)